

9

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 195/98
EM 2/12/98

[Assinatura]

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Muitas empresas de transporte coletivo vêm implantando o sistema de catracas eletrônicas, argumentando que os custos iniciais com a aquisição dessa inovação tecnológica são, posteriormente, compensados com a economia proporcionada pela dispensa de mão-de-obra.

Por isso, entendemos que é necessária uma reflexão mais aprofundada sobre os reais benefícios decorrentes desse sistema que é, inquestionavelmente, gerador de desemprego e de implicações sociais bastante negativas.

Apenas na região da Baixada Santista, segundo dados fornecidos pela entidade que representa os trabalhadores no transporte coletivo, a implantação das catracas eletrônicas viria causar o desemprego de aproximadamente três mil cobradores de ônibus.

Ou seja, esses trabalhadores correm o risco de se ver postos na rua de um momento para o outro, sem que lhes seja dada ao menos uma chance de recolocação nas próprias empresas.

Entendemos que, a exemplo de outras questões que dizem respeito à região, esse tema merece ser analisado sob o ponto de vista do impacto gerado em uma economia já cambaleante. Os municípios da região simplesmente não têm como correr o risco de arcar com o ônus de milhares de famílias engrossando as amargas estatísticas do desemprego local.

É justamente por isso que, enquanto as autoridades responsáveis não elaboram uma política de transporte público condizente com as características da região, capaz de atender à demanda de serviço, e por outro lado, proporcionar garantia de retorno aos investimentos dos empresários do setor, é que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 109/98 - DOCUMENTO N.º 3019/98

Altera a redação do inciso VI do art. 16 da **Lei n.º 191-A/93**, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros no Município de São Vicente e dá outras providências, **proibindo** a implantação de sistema de **catracas eletrônicas**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI do art. 16 da Lei n.º 191-A, de 30 de setembro de 1993:

"Art. 16 -

"

"

VI - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos, vedada a implantação de sistema de catracas eletrônicas."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 1.º de dezembro de 1998.

a) **BRITO COELHO**